

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 460/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade anónima denominada: “ASA - NAVEGAÇÃO AÉREA DE CABO VERDE, S.A.”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade anónima denominada “ASA - NAVEGAÇÃO AÉREA DE CABO VERDE, S.A., com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Nossa Senhora Das Dores, Cidade Dos Espargos, Sal, matriculada sob o NC NC: 200166972/120020224.

ESTATUTOS DA ASA – NAVEGAÇÃO AÉREA DE CABO VERDE, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

Artigo 1º

Denominação Social e Natureza

A Sociedade adota a forma de sociedade anónima, de capital direta e exclusivamente detida pelo Estado, com a denominação “ASA – Navegação Aérea de Cabo Verde, S.A.”, abreviadamente “ASA, S.A.”.

Artigo 2º

Duração e sede

1. A ASA, S.A. dura por tempo indeterminado e tem a sua sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.
2. A ASA, S.A., mediante decisão do Conselho de Administração, pode mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha da República de Cabo Verde, bem como criar e encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

Objeto

1. A ASA, S.A. tem por objeto o seguinte:

- a. A prestação de serviço público de apoio à navegação aérea, garantindo a gestão do tráfego aéreo, da informação aeronáutica e das infraestruturas e sistemas de comunicação, navegação e vigilância na Região de Informação de Voo (FIR) Oceânica do Sal e em todos os aeroportos e aeródromos de Cabo Verde; e
- b. A aprovação de horários e a distribuição de faixas horárias, bem com a fiscalização dos horários distribuídos nos aeroportos nacionais facilitados ou coordenados.

2.A ASA, S.A. dedica-se acessoriamente a todas as atividades relacionadas e conexas, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com o serviço público de apoio à navegação aérea, designadamente, com a gestão do tráfego aéreo, em todas as suas vertentes e com o desenvolvimento, instalação, gestão e exploração dos inerentes sistemas de comunicações, navegação e vigilância.

3.Na prossecução do seu objeto, caberá, designadamente, à ASA, S.A.:

- a.Adquirir, desenvolver e explorar equipamentos aeronáuticos e de assistência à navegação aérea;
- b.O estudo, planeamento, construção, desenvolvimento, a exploração e a manutenção de infraestruturas civis aeronáuticas e de navegação aérea;
- c.Cobrar as taxas e os rendimentos provenientes da sua atividade, de acordo com a legislação aplicável;
- d.Poder e prerrogativa de autoridade, de acordo com a legislação aplicável;
- e.Propor ao Governo a expropriação por utilidade pública, a utilização de terrenos, a implantação de traçados e exercer os poderes definidos para as zonas de proteção servidão aeronáutica;

4. A ASA, S.A. pode ainda, sob proposta do Conselho de Administração ou de acionistas com direito de voto, deliberar em Assembleia Geral a sua cisão, transformação ou associação a outras empresas ou sociedades, bem como participar em sociedades constituídas ou a constituir, com objeto igual ou diferente do referido no número 1, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 4º

Capital Social e sua representação

- 1.O capital social da ASA, S.A. é de 5.500.000.000\$00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado pelo Estado de Cabo Verde.
- 2.O capital social é representado por 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) ações nominativas, com valor de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada.
- 3.O capital social da ASA, S.A. pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 5º

Títulos

- 1.As ações revestem a forma escritural.
- 2.O capital social pode ser representado por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil ações.

Artigo 6º

Emissão de obrigações

A ASA, S.A. poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

(Organização e Funcionamento)

Secção I

Disposições comuns

Artigo 7º

Órgãos sociais

- 1.São órgãos sociais da ASA, S.A.:
 - a.A Assembleia Geral;
 - b.O Conselho de Administração;
 - c.O Conselho Fiscal; e

d.O Auditor Certificado.

Artigo 8º

Posse

Os titulares dos órgãos sociais da ASA, S.A. consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de novos titulares, salvo casos de renúncia ou destituição.

Artigo 9º

Mandato

- 1.O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, renovável.
- 2.A eleição para novo período de mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo de período de mandato, faz cessar o mandato dos membros anteriormente em exercício.

Artigo 10º

Substituição

1. Se qualquer membro de um órgão social da ASA, S.A. renunciar ao seu mandato ou ficar impedido, por mais de 3 (três) meses, de o exercer, é substituído pelo suplente, caso existir, ou por quem for designado para o efeito.
2. Sempre que, no decurso do período trienal do mandato, forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes, não iniciando um novo mandato.

Artigo 11º

Convocatória

1. Os órgãos sociais da ASA, S.A. reúnem-se por convocação do respetivo Presidente, podendo ser através de correio eletrónico, endereçada a cada um dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral devem respeitar as normas e procedimentos estipulados no Código das Sociedades Comerciais e nos presentes Estatutos.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 12º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito a voto.
2. Os direitos do Estado como acionista da Sociedade são exercidos por um representante designado.

Artigo 13º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, de entre acionistas ou pessoas estranhas à sociedade, todos eleitos pelos acionistas por um período de três (3) anos, renovável.
2. Em caso de ausência do Presidente da Mesa, este será substituído pelo acionista presente que detém maior número de ações do capital social com direito de voto e, em caso de igualdade de número de ações com direito de voto deve atender-se, sucessivamente, à maior antiguidade como acionista e à idade.
3. Em caso de ausência do Secretário da Mesa, a reunião pode ser secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo Presidente da Mesa ou quem o substituir, independentemente de o acionista ter ou não direito de voto.

Artigo 14º

Convocação e Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada preferencialmente por carta registada, dirigida a todos os acionistas ou por anúncio publicado no Boletim Oficial e num dos jornais de grande circulação no país com pelo menos vinte e um dias de antecedência.
2. Aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, a carta registada ou a publicação prevista no número anterior é substituída por correio eletrónico.
3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, nos termos da lei ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou quando seja requerido pelo acionista.
4. A assembleia Geral poderá reunir-se através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo

do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. Devem estar presentes nas assembleias gerais de acionistas, os administradores, os membros do conselho fiscal e, nas assembleias em que sejam apreciadas as contas da Sociedade, o auditor certificado que as tenha examinado, não obstante a ausência deste último não impedir a realização da assembleia geral, salvo decisão em sentido diverso por parte dos acionistas presentes e representados.

6. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este Estatuto lhe atribuam competência ou que lhe tenham sido submetidos pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

7. Os acionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião de Assembleia Geral, nos termos da lei.

Artigo 15º

Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os Estatutos lhe atribuam competência.

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a. Definir as linhas gerais da atuação, as estratégias, os objetivos e as metas a prosseguir pela Sociedade;
- b. Deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas, incluindo os planos anuais e plurianuais e de investimentos, o relatório e contas de cada exercício e o balanço social;
- c. Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d. Eleger e destituir, com ou sem justa causa, os titulares dos órgãos sociais, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- e. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, constituir a comissão de remuneração, nos termos da lei;
- f. Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos, designadamente aumento ou redução do capital social;
- g. Aprovar a emissão de obrigações;

- h. Deliberar sobre aquisição e alienação de participações sociais;
- i. Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à atividade de uma sociedade dissolvida;
- j. Autorizar, quando não previstos nos orçamentos aprovados, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a aquisição, a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis bem como a aquisição de serviços, de valor superior a 10% (dez por cento) do capital social;
- k. Deliberar sobre a constituição de outros fundos de reserva para além da legal, destinados a fins específicos.
- l. Ordenar inspeções e auditorias à Sociedade;
- m. Tratar de quaisquer outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos ou para que tenha sido convocada.

Secção III

Administração da Sociedade

Artigo 16º

Composição e Eleição

1. A administração compete ao Conselho de Administração, composto de três (3) ou cinco (5) membros, sendo um deles o Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.
2. A par da eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração, pode ser eleito 1 administrador suplente.
3. Os administradores devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Artigo 17º

Vinculação da sociedade

1. A ASA, S.A. obriga-se:
 - a. Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir e de um Administrador;
 - b. Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração mandatado, especificamente, para o efeito, pelo Conselho de Administração;

c. Pela assinatura de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e nos limites dos respectivos mandatos.

2. Nos casos de mero expediente, basta a assinatura de um Administrador ou mandatário com poderes bastantes.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que certos documentos da ASA, S.A., para além dos referidos no número anterior, sejam assinados por processos digitais ou de chancela.

Artigo 18º

Responsabilidades dos membros

1. Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, nos termos da lei.

2. São isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração que, tendo estado presentes na reunião em que tenha sido tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, no prazo de 5 dias após tomarem conhecimento da deliberação.

Artigo 19º

Competências

1. O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a representação, a gestão e o desenvolvimento das atividades bem como a realização do objeto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

a. Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

b. Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;

c. Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral.

d. Fiscalizar a realização das operações;

e. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, os orçamentos e os planos de atividade anuais e plurianuais;

f. Promover, até o dia 31 de maio de cada ano, a publicação de relatório anual de atividades da Sociedade respeitante ao ano anterior, que incluirá necessariamente o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas;

g. Gerir o património da Sociedade;

h. Adquirir, alienar, onerar, arrendar, alugar, mutuar, a título gratuito ou oneroso, quaisquer móveis ou imóveis, direitos ou participações sociais convenientes à prossecução do objeto da Sociedade, sem prejuízo dos casos em que necessita de autorização da Assembleia Geral;

i. Contratar os trabalhadores da Sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais e exercer o poder disciplinar da Sociedade;

j. Nomear e exonerar os diretores e demais responsáveis pelos serviços;

k. Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respetivas assembleias gerais;

l. Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

m. Gerir, com os mais amplos poderes, os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal;

n. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, pela lei ou pela Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais ou nos presentes Estatutos, nomeadamente, quanto à limitação de matérias, o Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar(em) de determinadas matérias de administração.

3. O encargo especial referido no número anterior não exclui a competência normal dos outros administradores ou do Conselho, nem a responsabilidade daqueles, nos termos da lei.

4. O Conselho de Administração pode, igualmente, delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, composta por um número ímpar de membros, a gestão corrente da ASA, S.A..

5. A deliberação do Conselho de Administração deve fixar os limites da delegação, em

conformidade com a lei e, no caso de criar uma Comissão Executiva, deve estabelecer a composição, identificando os seus membros e o presidente, o período durante o qual a delegação perdura e o modo de funcionamento desta.

6. Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados à ASA, S.A. por atos ou omissões daqueles que exercem poderes delegados quando, conhecendo ou devendo conhecer tais atos ou omissões, ou o propósito de os praticar, não tomem as medidas adequadas à salvaguarda do interesse da Sociedade.

Artigo 20º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, compete especialmente:
 - a. Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
 - b. Exercer voto de qualidade;
 - c. Coordenar a atividade do Conselho Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - d. Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho da Administração;
 - e. Prestar toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração;
 - f. Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
 - g. Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração;
 - h. Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos por lei ou regulamento.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo administrador por ele designado para o efeito.

Artigo 21º

Incompatibilidades e Impedimentos

Para além das demais incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, os membros do Conselho de Administração não podem:

- a. Ter qualquer interesse de natureza financeira ou ser acionista numa sociedade comercial da área de atividade da ASA, S.A.;
- b. Comunicar com as partes interessadas sobre assuntos relacionados com questões pendentes perante a ASA, S.A., fora dos procedimentos mencionados por lei ou regulamentação.

Artigo 22º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias têm lugar mensalmente, em dia e hora, estabelecido pelo Conselho de Administração.
3. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos membros do Conselho.
4. As reuniões só podem efetuar-se com a presença da maioria dos membros, de entre os quais o Presidente ou quem suas vezes fizer.
5. É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meio telemático nos termos previstos para a realização das assembleias gerais.
6. A falta de um membro do Conselho de Administração, duas vezes seguidas, ou quatro interpoladas, em cada período de 1 (um) ano, contado a partir da sua designação, sem que a justificação tenha sido apresentada ou aceite pelo Conselho de Administração, pode este órgão declarar a falta definitiva desse administrador, para todos os efeitos legais e estatutários.
7. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
8. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Artigo 23º

Decisões urgentes

1. Quando devam ser tomadas decisões ou desenvolvidas providências de natureza urgente, que não permitam aguardar pela convocação e realização de reunião extraordinária do Conselho, sob pena de risco de prejuízo para o interesse público, os interesses da ASA, S.A., dos investidores, das entidades emitentes ou do mercado em geral, o Presidente do Conselho de Administração

pode realizar a providência ou tomar a decisão, informando do facto ao Conselho na reunião subsequente, nomeadamente dando conta da natureza do assunto ou ocorrência das circunstâncias que impuseram a sua resolução imediata e das medidas tomadas.

2. As decisões ou providências do Presidente do Conselho de Administração tomadas nos termos do número anterior estão sujeitas à ratificação do Conselho de Administração na reunião subsequente.

Secção IV

Fiscalização da Sociedade

Artigo 24º

Órgãos de fiscalização

1. A fiscalização da ASA, S.A. compete a um Conselho Fiscal e a um Auditor Certificado.
2. Os órgãos de fiscalização são os responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ASA, S.A..

Artigo 25º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é presidente, eleitos pela Assembleia Geral.
2. A par da eleição dos membros efetivos do conselho fiscal, pode ser eleito um suplente.
3. Um dos membros efetivos do conselho fiscal e o suplente, quando exista, deve ter curso superior adequado ao exercício das funções e conhecimento em auditoria ou contabilidade.

Artigo 26º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, quer por iniciativa própria, quer a requerimento de qualquer dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos emitidos, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

Artigo 27º

Auditor Certificado

1. O Auditor Certificado é um órgão autónomo da ASA, S.A., eleito pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal e lhe compete examinar as contas e a contabilidade da Sociedade, com vista à certificação legal das contas.
2. O Auditor Certificado deve colaborar com o Conselho Fiscal e prestar-lhe informações sobre irregularidades de que tome conhecimento no desempenho das suas funções.

Artigo 28º

Competências dos órgãos de fiscalização

1. São competências do Conselho Fiscal fiscalizar a administração da ASA, S.A., incluindo, designadamente:
 - a. Vigiar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
 - b. Acompanhar com regularidade a gestão, através dos balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
 - c. Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Sociedade;
 - d. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Sociedade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade, à solicitação do Conselho de Administração;
 - f. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - g. Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de participações sociais ou de bens imóveis;
 - h. Dar parecer sobre as propostas apresentadas pela administração aos acionistas;
 - i. Propor à assembleia geral a nomeação do Auditor Certificado;
 - j. Fiscalizar a independência do Auditor Certificado, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
 - k. Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

1. Cumprir as demais atribuições constantes da lei, dos presentes Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

2. Ao Auditor Certificado compete:

- a. Verificar a regularidade dos livros, registros contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b. Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- c. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- d. Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do patrimônio e dos resultados;
- e. Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 29º

Exercício social e balanço

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço é encerrado com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.
3. O relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas devem ser apresentados nos três primeiros meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual.
4. Se o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas não forem apresentadas nos dois meses seguintes ao termo do prazo fixado no número anterior qualquer acionista pode requerer ao tribunal que proceda a inquérito.

Artigo 30º

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício social têm a seguinte aplicação:

- a. Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b. As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c. O restante para distribuição aos acionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 31º

Remuneração dos órgãos sociais

As funções dos membros dos órgãos sociais são ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, que, decidindo pela remuneração, fixa os respetivos quantitativos ou designa uma comissão de remunerações para a sua fixação.

Artigo 32º

Atas das reuniões

1. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas em livro próprio, que são assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral são assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir.
3. Fará parte das atas, como documento anexo, a lista de presenças assinada pelos acionistas presentes e representados na assembleia geral bem como os instrumentos de representação.
4. Se a assembleia geral se realizar por meio telemático a ASA, S.A. garantirá o registo das presenças por meios eletrónicos sem prejuízo da assinatura eletrónica quando aplicável ou assinatura posterior da lista de presenças físico que será arquivada com a ata.
5. Os órgãos da ASA, S.A. são fiéis depositários das atas das suas respetivas reuniões.

Artigo 33º

Segredo Profissional

1. Os membros dos órgãos sociais da ASA, S.A. ficam sujeitos a segredo profissional e dever de confidencialidade sobre os factos e documentos cujo conhecimento lhes advenha do exercício ou em razão das suas funções, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar em

proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha das suas funções com exceção dos factos delituosos que constituam crimes públicos.

2. O dever de confidencialidade ou segredo profissional mantém-se ainda que as pessoas ou entidades a ele sujeitas, nos termos do número anterior, deixem de estar vinculadas à ASA, S.A..

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de segredo profissional estabelecido no presente artigo implica a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 34º

Instrumentos de gestão provisional e de prestação de contas

1. A atuação da ASA, S.A. é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsionial e prestação de contas: Planos Anuais e Plurianuais;

a. Planos de Investimentos Anual e Plurianual;

b. Orçamento Anual e Plurianual;

c. Relatórios de Gestão e Contas;

d. Balanço Social.

2. Os documentos de gestão previsionial e de prestação de contas estão sujeitos à aprovação da Assembleia Geral.

3. A ASA, S.A. deve elaborar, com referência ao último dia de cada ano económico-fiscal, os documentos de prestação de contas.

Artigo 35º

Princípios de gestão

A gestão da ASA, S.A. deve ser conduzida por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelos seguintes princípios:

a. Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, exceto quando sejam acordados com o Estado especiais obrigações de interesse público;

b. Obtenção de custos que permitam o equilíbrio da gestão a médio prazo;

c. Obtenção de índices de produtividade compatíveis com as exigências de desenvolvimento nacional;

- d. Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade, ao equilíbrio financeiro da ASA S.A. e à política de rendimentos e preços;
- e. Subordinação dos investimentos a critérios de gestão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, exceto quando tenham sido acordados outros critérios com o Estado;
- f. Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- g. Compatibilização da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
- h. Adoção progressiva de uma gestão por objetivos, assente na desconcentração e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da ASA S.A

Artigo 36º

Fundos

A empresa poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 37º

Responsabilidade civil, penal e disciplinar

1. A ASA, S.A. responde civilmente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares de quaisquer órgãos da ASA, S.A. respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, em qualquer caso, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram.
3. Os trabalhadores e quaisquer titulares dos órgãos da ASA, S.A., quando demandados pessoalmente por terceiros em virtude do exercício das suas funções, têm direito a patrocínio judiciário, assegurado pelos serviços jurídicos da Sociedade ou por advogado contratado especificamente para o exercício daquele patrocínio.

Artigo 38º

Dissolução da Sociedade

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da Sociedade é efetuada nos termos legais e das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 39º

Regime Jurídico

ASA, S.A. rege-se pelos seus estatutos, pelos seus regulamentos internos, pelos princípios e regras aplicáveis ao setor empresarial do Estado, pelo código das sociedades comerciais, bem como pelas demais leis que lhe sejam aplicáveis.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel do Sal, aos 21 de agosto de 2026. —
O Conservador, *José Ulisses Fortes Furtado*.